



PROCURAÇÃO

Outorgante:

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL – PCdoB, pessoa jurídica de direito privado, registrado no Tribunal Superior Eleitoral, com sede na sala 1.224, do Edifício Executivo Office Tower, localizado no bloco F, da Quadra 2, do SHN, Asa Norte, Brasília, DF, inscrito no CNPJ sob o nº 54.956.495/0001-56, representado por sua **PRESIDENTA, LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, em relação de união estável, no exercício de mandato de Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, residente e domiciliada em Recife-PE e estabelecida na sede do outorgante.

Outorgados:

PAULO MACHADO GUIMARÃES, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 5.358, residente e domiciliado no Guará II/DF, integrante da sociedade de advogados Guimarães, Reis e Dias Advogados Associados, registrada na OAB/DF sob o nº 2530/15-R.S., localizada no SIA Trecho 04, Lote 2000, Bloco F, Edifício Salvador Aversa, Sala 203, Brasília/DF, CEP: 71.200-040, onde o Outorgado está profissionalmente estabelecido;

OLIVER OLIVEIRA SOUSA, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/DF sob o nº 57.888, residente e domiciliado em Planaltina/DF e estabelecido profissionalmente no SIA Trecho 04, Lote 2000, Bloco F, Edifício Salvador Aversa, Sala 203, Brasília/DF, CEP: 71.200-040;

RONALD CAVALCANTI FREITAS, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 183.272, residente e domiciliado em São Paulo e estabelecido profissionalmente na Rua Dr Candido Espinheira 29, 24, Perdizes, São Paulo – SP CEP 05004-0000, telefone (011) 989017430

Poderes:

Pelo presente instrumento particular de procuração o Outorgante nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Outorgados, a quem outorga poderes para representá-lo, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, no foro em geral, até instâncias superiores, bem como os poderes especiais de que trata o art. 105 do CPC para propor e acompanhar a tramitação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental, com pedido de medida cautelar, a ser proposta pelo Outorgante (CF, art. 103, VIII) perante o Supremo Tribunal Federal, tendo por objeto o reconhecimento e o saneamento das graves lesões a preceitos fundamentais desta Constituição relacionadas às falhas e omissões no combate à epidemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros, com a requisição, ao menos, das seguintes providências: (i) a determinação à União Federal de que imponha imediatamente barreiras sanitárias que efetivamente protejam os territórios em que habitam os povos indígenas isolados e de recente contato, impedindo o ingresso de não indígenas em seus territórios; (ii) a determinação à União Federal de que providencie a imediata retirada de invasores



não indígenas dos territórios indígenas a seguir listados, os quais se encontram em situação especialmente crítica de vulnerabilidade ao COVID-19 em razão da presença dessas pessoas; (iii) a determinação de que o subsistema de saúde indígena, administrado pela SESAI, passe a contemplar todos os indígenas no Brasil, independentemente de estarem ou não em territórios homologados, inclusive aqueles vivendo em contextos urbanos; (iv) a determinação para que Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), com apoio técnico da Fiocruz, e participação dos povos indígenas – por meio de conselheiros indígenas indicados pelos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISIs) e de representantes da APIB –, formule um plano vinculante para o Estado brasileiro de enfrentamento do COVID-19 para os povos indígenas, a ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar do deferimento da antecipação de tutela; (v) o subsequente monitoramento do cumprimento dos planos referidos acima pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, por delegação deste Supremo Tribunal Federal, com a participação direta de representantes dos povos indígenas – conselheiros indígenas indicados pelos CONDISIs e representantes indicados pela APIB; podendo substabelecer, com ou sem reserva de poderes e requisitar as medidas processuais que se revelarem necessárias, bem como praticar todos os atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Brasília, 29 de junho de 2020.

LUCIANA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS
PRESIDENTA NACIONAL DO PCdoB